

(Republicação)

Regulamento dos Cartões Etários

Artigo 1º

(Objeto)

O Cartão Jovem Municipal, o Cartão Municipal Idade-Ativa, o Cartão do Idoso e Cartão Universal H2O (doravante “Cartões”) são criados pela Câmara Municipal de Vila de Rei.

Artigo 2º

(Titularidade)

Os Cartões são um título pessoal e intransmissível, não podendo ser cedidos, emprestados ou revendidos.

Artigo 3º

(Objetivos)

- 1 - O Cartão Jovem Municipal destina-se a todos os jovens residentes no Concelho de Vila de Rei com idade entre os 0 aos 35 anos.
- 2 - O Cartão Municipal Idade-Ativa destina-se aos munícipes residentes no Concelho de Vila de Rei com idade igual ou superior a 35 anos até à idade de 65 anos.
- 3- O Cartão do Idoso destina-se a todos os munícipes com residência no concelho de Vila de Rei com idade igual ou superior a 65 anos e aos reformados por invalidez.
- 4 – O Cartão Universal H2O destina-se a todos os utentes do município abrangidos pelo serviço de abastecimento de água e saneamento, tratando-se de pessoas singulares ou coletivas.

5- Todas as categorias de cartões etários também se destinam aos cidadãos estrangeiros, que comprovadamente, tenham a sua residência no concelho de Vila de Rei.

Artigo 4º

(Âmbito de aplicação)

As vantagens concedidas destinam-se à aquisição de bens e/ou serviços, bem como à atribuição de participações para uso exclusivo dos titulares dos Cartões.

Artigo 5º

(Dos Cartões)

1-Os Cartões são obtidos na Câmara Municipal de Vila de Rei, mediante o pagamento da respetiva taxa (com exceção do Cartão do Idoso, que se encontra isento de taxas) e a apresentação dos seguintes documentos:

- Bilhete de Identidade / Cartão de Contribuinte ou Cartão do Cidadão/Passaporte;
- 1 Fotografia a cores tipo passe;
- Documento comprovativo de recenseamento no Concelho de Vila de Rei (exceto menores de 18 anos, que entregarão um atestado de residência);
- Documento comprovativo da residência em Vila de Rei para não nacionais.

2- No ato da inscrição é atribuído de imediato o respetivo cartão.

3 – O Cartão Universal H2O será atribuído automática e virtualmente, por força do contrato de prestação de serviço de abastecimento de água e saneamento.

4 – Em caso de perda, furto ou deterioração de qualquer cartão etário, poderá ser efetuada uma nova via, sujeita ao pagamento da respetiva taxa.

Artigo 6º

(Taxas e prestações de Serviços)

1 - Os titulares do Cartão Jovem, Cartão da Idade Ativa e Cartão do Idoso, beneficiarão de uma redução no pagamento de taxas pela concessão de licenças e prestação de serviços, da Câmara Municipal de Vila de Rei,

constantes na respetiva tabela, nos seguintes termos:

a) Utilização de instalações Municipais

- 1 – Biblioteca – 20%
- 2 – Polidesportivo de Vila de Rei - 20%;
- 3 – Piscina coberta - 20%
- 4 – Piscina descoberta – 20 %
- 5 – Auditório – 20%
- 6 – Ginásio – 20%

b) Descontos em estabelecimentos comerciais e serviços (por eles próprios estabelecidos) sedeados no Concelho com protocolo estabelecido com o Município de Vila de Rei.

c) Acessos gratuitos ou preços reduzidos, em viagens e programas turísticos, organizados anualmente pela Câmara Municipal;

d) Acessos gratuitos, ou a preços reduzidos, a eventos culturais, sociais, recreativos, e desportivos, promovidos pela Câmara ou por entidades associadas ao Cartão do Idoso do Município de Vila de Rei;

e) Às Famílias Numerosas (com três ou mais filhos dependentes), com o agregado devidamente comprovado anualmente pela última declaração de IRS entregue, será reduzida (não acumulável com os descontos por via de detenção de qualquer cartão etário):

i) a taxa variável em 50% para consumos de água até 25 m³ por mês, exceto nos meses de Junho, Julho, Agosto e Setembro.

ii) em 50% nas utilizações do ginásio e piscina municipais;

iii) em 50% nas taxas de execução de obras particulares;

iv) em 50% na taxa de utilização de edificação;

v) em 30% nos ramais de águas e esgotos;

f) Isenção no caso de atividades na piscina para fins de reabilitação ou recuperação, sendo que é necessário um atestado médico para comprovar a respetiva necessidade e duração da mesma.

2- Os portadores do Cartão Jovem Municipal, da Idade Ativa, e do Cartão do Idoso de Vila de Rei possuem ainda os seguintes benefícios:

a) Licenças relacionadas com obras particulares:

- i – Pedidos de viabilidade – 5%;
 - ii – Emissão de alvará ou Comunicação de Obras de Construção –5%;
 - iii – Emissão de autorização de Utilização de edificações – 5%;
 - b) Licenciamento de estabelecimentos - 5%;
 - c) Ramais de Água e Esgotos - 5%;
 - d) Condução e trânsito de veículos – 20%;
 - e) Transportes gratuitos nos serviços camarários;
- 3 - Os portadores do Cartão do Idoso do Município de Vila de Rei têm ainda os seguintes benefícios:
- a) Ingresso preferencial em IPSS's do Concelho, após protocolo com essas instituições;
 - b) (revogado)
 - c) Desconto de 50 % no valor de consumo de água até 5 m³, com exceção dos meses de Junho, Julho, Agosto e Setembro.
- 4- Os portadores de qualquer cartão etário do Município de Vila de Rei que façam prova anual até ao dia 15 de outubro de cada ano, com a exceção dos titulares do Cartão do Idoso, que farão a prova trienal, e se enquadrem nos parâmetros estipulados pelas alíneas seguintes, têm ainda os seguintes benefícios:
- a) Rendimento per capita do agregado familiar, ser igual ou inferior ao Indexante de Apoios Sociais (IAS) - (Primeiro Escalão):
 - Desconto de 40%, nos medicamentos de doenças crónicas tais como: grau de incapacidade permanente global não inferior a 50%, doentes de foro oncológico, doentes paramiloidósicos e com doença de Hansen, com espondilite anquilosante e esclerose múltipla, doença de Alzheimer, doentes mentais crónicos, alcoólicos crónicos e toxicodependentes quando inseridos em programas de recuperação, no âmbito do recurso a serviços oficiais e doentes diabéticos.
 - b) Rendimento per capita do agregado familiar, entre o valor do IAS e 1,5 vezes o IAS (Segundo Escalão):
 - Desconto de 20%, nos medicamentos de doenças crónicas tais como: grau de incapacidade permanente global não inferior a 50%, doentes de foro oncológico, doentes paramiloidósicos e com doença de Hansen, com espondilite anquilosante e esclerose múltipla, doença de Alzheimer, doentes mentais crónicos, alcoólicos crónicos e toxicodependentes quando inseridos em programas de recuperação, no âmbito do recurso a serviços oficiais e doentes diabéticos.
 - c) Rendimento per capita do agregado familiar, entre 1,5 vezes o IAS e 2 vezes o IAS (Terceiro Escalão):
 - Desconto de 5 %, nos medicamentos de doenças crónicas tais como: grau de incapacidade permanente

global não inferior a 50%, doentes de foro oncológico, doentes paramiloidósicos e com doença de Hansen, com espondilite anquilosante e esclerose múltipla, doença de Alzheimer, doentes mentais crónicos, alcoólicos crónicos e toxicodependentes quando inseridos em programas de recuperação, no âmbito do recurso a serviços oficiais e doentes diabéticos.

5- A Câmara Municipal assegurará a comparticipação de transporte, por forma a facilitar as deslocações dos munícipes aos Hospitais de Abrantes, Torres Novas e Tomar (desde que não comparticipada por outro serviços/entidade) nos seguintes termos:

- a) em grupo, com recurso ao serviço de táxi existente no concelho;
- b) comparticipação nos custos da deslocação (calculada individualmente), tendo por base os escalões definidos no n.º 4 do presente artigo da seguinte forma:

Escalão	Taxa de comparticipação
Primeiro escalão	60%
Segundo escalão	40%
Terceiro escalão	10%

6 - Para enquadramento e obtenção dos benefícios descritos nos números 4 e 5 do presente artigo:

- a) os munícipes terão de apresentar até 15 de outubro de cada ano a respetiva declaração da liquidação do IRS dos elementos do agregado familiar, para se aferir qual a taxa de desconto e ser entregue até 31 de Dezembro a respetiva vinheta rubricada e carimbada com o selo branco, com a exceção dos titulares do Cartão do Idoso, cuja prova é trienal, até 15 de outubro.
- b) As pessoas isentas de apresentação da declaração para efeitos de IRS deverão apresentar certidão negativa emitida pelo serviço de finanças, facto que não dispensa a apresentação do comprovativo do valor da reforma/pensão.

7 – Os titulares do Cartão Universal H2O beneficiam dos seguintes descontos:

- a) Para os utentes com contrato de prestação de serviço de abastecimento de água e de saneamento, terão um desconto de 25% sobre a taxa fixa de saneamento;
- b) Para os utentes com contrato de prestação de serviço de abastecimento de água sem o serviço de saneamento, terão um desconto de 75% sobre a taxa fixa de saneamento;
- c) Para todos os utentes com contrato de prestação de serviço de abastecimento de água, terão um

desconto de 87,5% sobre a taxa fixa de abastecimento de água;

- d) Os utentes de natureza coletiva social, designadamente, associações de utilidade pública, IPSS e associações culturais, recreativas e desportivas com contrato de prestação de serviço de abastecimento de água, terão um desconto de 23,4% sobre a tarifa variável de abastecimento de água;
- e) Os benefícios do Cartão Universal H2O terão lugar por um período de cinco anos, que poderá ser renovável por igual período, nos termos legais, sendo competente para o efeito a Câmara Municipal.

Artigo 7.º

(Pessoas com deficiência)

1 – Às pessoas com deficiência e simultaneamente portadoras de qualquer um dos cartões mencionados no presente regulamento será ainda disponibilizado o seguinte apoio:

- em caso de indisponibilidade do município em ceder através de empréstimo equipamento e/ou material necessário ao desenvolvimento escolar ou autonomia de vida diária (cuja necessidade seja devidamente demonstrada), poderá o Município apoiar a aquisição desse material ou equipamento através de comparticipação em condições definidas na alínea a) do n.º 4 do artigo 6º do presente regulamento (determinação do rendimento e definição das taxas de comparticipação).

Artigo 8º

(Limites e meios de prova)

1 – Os apoios e comparticipações integrados no presente regulamento não podem acumular com outros concedidos pela Câmara Municipal para a mesma finalidade ou com o mesmo objeto.

2 – Em cada ano civil o apoio municipal atribuído, a cada pessoa, ao abrigo no n.º 5 do artigo 6º e/ou no artigo 7º, não poderá exceder o valor de €250,00 (duzentos e cinquenta euros).

3 – A comparticipação prevista no n.º 5 do artigo 6º depende da apresentação de comprovativo da deslocação ao Hospital em causa e respetiva futura do serviço de táxi.

Artigo 9º

(Subsistência e Urgência)

- 1 – Em situações urgentes de inexistência temporária de qualquer forma de sobrevivência poderá o presidente do órgão executivo decidir a atribuição de ajuda alimentar, cujo valor limite é do valor do IAS, por ano e por agregado familiar.
- 2 – Noutras situações de caráter urgente, poderão ser prestados apoios, de caráter pontual, definidos e aprovados pelo presidente do órgão executivo ou por quem delegar, com observância pelo limite definido no número anterior.
- 3 – É condição de atribuição dos apoios mencionados nos números anteriores o facto de o(a) beneficiário(a) ser portador de cartão previsto no presente regulamento.

Artigo 10º

(Disposições gerais)

- 1 - O benefício relativo à redução das taxas pela realização de infra-estruturas urbanísticas e pela concessão de licença de obras particulares, de ocupação de via pública e de utilização de edifícios, referido no art.º 6º n.º 2, será concedido uma só vez e respeita, apenas à construção ou reconstrução para habitação própria permanente, cuja licença seja requerida por um titular dos respetivos cartões etários municipais.
- 2 - O benefício instituído no art.º 6.º n.º 2 alínea c), será concedido apenas, no que respeita à habitação própria, e permanente dos respetivos titulares de cartão etário, ficando este obrigado a comunicar imediatamente aos Serviços Municipalizados de Água, e Saneamento, a perda da titularidade do Cartão Jovem Municipal ou do Cartão da Idade Ativa por limite de idade, sob pena de perda de benefícios auferidos com efeitos retroativos.
- 3 - Os benefícios referidos neste artigo, instituídos no art.º 6.º, serão concedidos administrativamente, mediante a apresentação do competente Cartão, cujo número deverá ser anotado no duplicado do documento de quitação e/ou processo de liquidação.

Artigo 11º

(Guia das Vantagens)

(Revogado)

Artigo 12º

1. - O titular deverá comunicar a sua condição de portador do cartão, antes de lhe ser faturado o pagamento do serviço e/ou compra.
2. - As empresas e entidades junto das quais são válidas as vantagens dos Cartões podem solicitar a exibição de um documento de identificação.
3. - As vantagens dos Cartões estão disponíveis todo o ano, com exceção dos períodos legais de “saldos” ou de outras promoções devidamente publicitadas.

Artigo 13º

(Atualização das vantagens)

A Câmara Municipal manterá atualizado no seu sitio da Internet (www.cm-viladerei.pt), a lista de estabelecimentos e serviços aderentes.

Artigo 14º

(Validade)

1. A validade dos cartões etários determina-se nos seguintes termos:
 - a) Pela idade até aos 35 e até aos 65 anos de idade para os Cartões Etários Jovem e Idade Ativa, respetivamente.
 - b) Pela comprovação trienal das condições que atribuem o direito aos respetivos cartões.
2. Após validação referida na alínea b) do n.º 1 anterior é atribuída uma vinheta própria que indicará o termo da validade trienal.
3. A renovação deverá ser realizada através do respetivo requerimento, junto dos serviços, com a apresentação do comprovativo da residência/recenseamento no concelho, designadamente, através da consulta on-line no “recenseamento.gov.pt”, da certidão de registo de cidadão da união europeia ou do atestado de residência da Junta de Freguesia.

Artigo 15º

(Reclamações)

Sempre que se constate o desrespeito dos intervenientes no processo pelos seus compromissos, tal deve ser

comunicado, para a seguinte morada:

Exmº Sr.

Presidente da Câmara Municipal de Vila de Rei

Largo Família Mattos e Silva Neves

6110-174 Vila de Rei

Artigo 16º

(Desconhecimento do Regulamento)

O desconhecimento deste regulamento não poderá ser invocado para justificar o não cumprimento das suas disposições.

Artigo 17º

(Entrada em Vigor)

O Presente regulamento entra em vigor no dia seguinte à publicação do respetivo aviso, em Diário da Republica.

Artigo 18º

(Disposições Transitórias)

Os anteriores cartões mantêm-se válidos.

Após a entrada em vigor do presente regulamento os portadores de cartão que pretendam usufruir das vantagens referidas nos n.ºs 4 e 5 do art.º 6º do presente regulamento terão de respeitar o mencionado no n.º 6 do supra mencionado artigo.

Artigo 19º

(Lacunas)

1 - Todas as lacunas do presente regulamento serão analisadas, decididas e supridas por deliberação da Câmara Municipal.

2 – Em caso de incongruência entre o presente regulamento e o preceituado na Tabela de Taxas e Licenças do Município de Vila de Rei, prevalecerá sempre a segunda.

